



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0038965-D

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	02030000582/16	Núcleo de Apoio Regional de Curvelo
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: AIRTON PEREIRA SALDANHA		CPF/CNPJ:160.954.056-53
Endereço:RUA FALCATAS, 1074		Bairro:JARDIM ALTEROSA
Município:B E T I M	UF:MG	CEP:32.671-090
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: AIRTON PEREIRA SALDANHA		CPF/CNPJ:160.954.056-53
Endereço:RUA FALCATAS, 1074		Bairro:JARDIM ALTEROSA
Município:B E T I M	UF:MG	CEP:32.671-090
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação:Fazenda São Geraldo		Área Total (ha):255,7734
Registro nº:26700		Área Total RL (ha):51,6024
Município/Distrito: Felixlândia		UF: MG

Coordenada X 482.000	Plana Y 7.926.000	(UTM):	Datum: SAD-69	Fuso: 23K
-------------------------	----------------------	--------	---------------	-----------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125705-F32A.D61A.BC38.4B85.9CF3.BD66.B018.0247

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	24,0000	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		24,0000

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	24,0000	Cerrado		24,0000
Total:	24,0000		Total:24,0000	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		1.074,00	m ³
CARVAO VEGETAL NATIVO	Carvão Vegetal Nativo	230,31	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

DANIEL JUNIO DE MIRANDA – MASP **1.176.556-7**

Data da Vistoria:26/02/2019

9. VALIDADE

Data de Emissão:29/07/2020

Validade: 29/07/2023

Validade: 3 (três) anos OU
vinculado ao Licenciamento
Ambiental

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	482.000	7.926.400

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Apresentar Registro de Categoria para todas as atividades que forem desenvolvidas (prazo: 30 dias após o recebimento do DAIA);

- Executar todas as medidas mitigadoras elencadas no PUP (prazo: durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento);

- Atualizar o Cadastro Ambiental Rural do imóvel (prazo: 30 dias após o recebimento do DAIA).

- Demarcar, proteger e identificar a área de Reserva Legal do imóvel alvo da intervenção (prazo: durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento);

- Não suprimir indivíduos de espécies frutíferas como: Araticum (*Annona crassiflora*), Jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*) e Cagaiteira

(*Eugenia dysenterica*) (prazo: durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento);

- Não suprimir indivíduos de madeira nobre e imunes de corte como: Vinhático (*Plathymenia reticulata*), Sucupira (*Bowdichia*

virgilioides), Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*), Gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*) e (*Caryocar brasiliense*) (prazo:

durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento).

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará

no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz, Supervisor(a)**, em 30/07/2020, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17586041** e o código CRC **F845082C**.